



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 029 de 06 de Julho de 2016

Dispõe sobre a possibilidade de alteração do Regime Jurídico dos agentes públicos celetistas do Município de Candói para o Regime Estatutário (Lei 396/2000).

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único Estatutário, de natureza administrativa, instituído pela Lei nº 396/2000, todos os empregados públicos integrantes o quadro de pessoal permanente da Administração Direta e Indireta do Município de CANDÓI, admitidos no serviço público municipal mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

1º Ficam transformados em cargos públicos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candói, todos os empregos públicos vagos ou ocupados por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que integram o quadro de pessoal permanente da Administração Direta e Indireta do Município de Candói, providos mediante concurso público ou que detenham vínculo jurídico estável.

§ 2º Os cargos públicos resultantes da transformação de que trata o parágrafo anterior, passam a integrar, doravante, juntamente com os atuais servidores efetivos do Município de Candói, o quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 3º O Regime Jurídico Estatutário aplicar-se-á em substituição à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive com todas as vantagens nele existentes e que venham a ser instituídos.

§ 4º. Abrem mão, no ato da opção, das prerrogativas inerentes à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a regência única e exclusivamente do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 396/2000).

Art. 2º. Os empregados públicos concursados, efetivos e os estabilizados do Município, bem como dos órgãos da Administração Municipal Indireta, se houver, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cujos empregos públicos foram criados e providos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderão de forma facultativa, optar por se vincular ao Regime Estatutário.

§ 1º O prazo para exercer o direito a opção de que trata o caput deste artigo, será de até 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigência desta Lei Complementar, sendo que aqueles que não exercerem o direito de opção no prazo previsto neste parágrafo permanecerão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º Os servidores celetistas do Município, que optarem por se vincular ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 396/2000, mediante termo de adesão, terão considerados os seus contratos individuais de trabalho extintos, unicamente para fins de mudança de vínculo e levantamento do FGTS, sem prejuízo da continuação da relação de trabalho.

§ 3º O termo de adesão de que trata o parágrafo anterior, conterá obrigatoriamente:

I- A declaração de que a opção deu-se por livre e espontânea vontade;

II- Que se submete o optante, a todas as regras constantes da Lei Municipal 396/2000;

III- A ciência expressa do conhecimento de todos os direitos e obrigações das regras legais aplicáveis, e estatutárias, além das leis municipais aplicáveis a todos os servidores; e

IV- a renúncia expressa a multa do FGTS e a indenização do aviso prévio.

Art. 3º. Fica assegurada aos servidores celetistas que optarem por se vincular ao Regime Jurídico Único Estatutário, a contagem de tempo anterior no serviço público municipal, para todos os efeitos legais, como se estatutários fossem, relativos a todos os direitos que são inerentes aos servidores estatutários, inclusive aqueles direitos assegurados exclusivamente aos servidores estatutários do Município, previstos na Lei nº 396/2000.

§ 1º Computar-se-á como tempo de serviço público municipal toda prerrogativa legal, como licenças, estabilidade, dentre outros períodos aquisitivos que existirem.

§ 2º. Aqueles que já completaram o estágio probatório, gozarão automaticamente da estabilidade dos servidores estatutários.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A mudança de regime jurídico e a extinção dos contratos de trabalho dos servidores celetistas, em caso de opção por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário, na hipótese desta Lei Complementar, não implicarão em descontinuidade da relação de trabalho com o Município, vedados os atos de aviso prévio e de dispensa do servidor e seus respectivos efeitos financeiros, ao qual o servidor renuncia no ato da opção, salvo o levantamento do saldo do FGTS na conta vinculada do servidor junto a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os servidores optantes por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Candói, em razão da mudança do vínculo, terão baixada a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a emissão pelos órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

§ 2º O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos servidores optantes por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário, deverá constar como causa da rescisão que esta tenha se dado por mudança de vínculo de trabalho.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que optarem por permanecer ocupando emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na condição de servidores celetistas, serão colocados em quadro suplementar em extinção, e passarão a condição de ocupantes de função pública.

Parágrafo único. As funções públicas do quadro suplementar em extinção não poderão ser providas por concurso público, devendo ser automaticamente extintas na medida em que ocorra a sua vacância em razão das seguintes causas:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria ou afastamento compulsório;
- V - posse em outro cargo ou emprego inacumulável;
- VI - falecimento do servidor.

Art. 6º. Fica garantido todos os direitos inerentes aos agentes públicos que permanecerem com vínculo celetista.

Art. 7º. Fica garantido aos servidores públicos municipais, optantes por se vincularem ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Candói, todas as vantagens de sua remuneração até a data de entrada em vigor desta Lei

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Complementar, com exceção daquelas que renunciarem por força desta Lei, na data da opção.

Parágrafo Único: ao optarem pelo Regime Estatutário, os funcionários públicos abrem mão da multa referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como também a indenização do aviso prévio, e outros direitos posteriores, em razão da continuidade do vínculo jurídico com o município, não podendo questionar eventuais saldosa qualquer título.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais, quer sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo estatutário, de cargos de provimento em comissão, celetistas, ocupantes de função pública, continuarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 06 de julho de 2016

GELSON KRIUK DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*
Nº *2431*
De *07/07/2016*
Resp. *Gelso*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br